



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2740/2018

EMENTA: Regulamenta o desenvolvimento e a capacitação de Servidores Públicos Efetivos, que estejam em atividade no Poder Legislativo do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, conforme especifica.

AUTORIA: Mesa Executiva.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariaíva-Paraná, aos servidores públicos ativos e titulares de cargos efetivos há pelo menos três anos, o incentivo aos estudos para promover o desenvolvimento e a capacitação dos servidores do Poder Legislativo, por meio desta Lei.

Art. 2º O servidor público terá o benefício de redução da carga horária de serviços e/ou compensação no horário de serviço, e/ou afastamento em dias que compreenderem o período laboral, para frequência em cursos de pós-graduação *stricto sensu* – mestrado ou doutorado, ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, dentro ou fora do país.

Art. 3º O servidor terá sua ausência justificada no período de jornada de trabalho, no dia em que deixar de laborar, por motivo de aula ou pesquisa no programa de pós-graduação *stricto sensu*, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens.

Parágrafo Único. Se as aulas recaírem nos finais de semana, não se concederá afastamento no período laboral durante a semana, salvo por motivos de estudos ou pesquisas que venham justificar sua ausência, mediante apresentação de relatório visado pela instituição de ensino.

Art. 4º Durante o curso de mestrado, por até dois anos, ou curso de doutorado, no período de até quatro anos, o servidor público fará jus a redução de sua carga horária de serviço, sem prejuízo de sua remuneração e as demais vantagens pecuniárias concedidas, a redução de 50% (cinquenta por cento) na jornada de trabalho semanal aos servidores que perfazem de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais, e 40% (quarenta por cento) na jornada de trabalho semanal aos servidores que perfazem de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. Se a pós-graduação *stricto sensu* mestrado ou doutorado for à modalidade on-line, seguir-se-á aos mesmos moldes estabelecidos neste



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Caput, devendo apenas ser acrescentado na justificativa elaborada pelo interessado, de documento que venha comprovar a necessidade da redução de jornada.

Art. 5º São considerados:

- I.** de curta duração os eventos que não ultrapassem 30 (trinta) dias;
- II.** de média duração os eventos que ultrapassem 30 (trinta) dias até 90 (noventas) dias;
- III.** de longa duração os eventos que ultrapassem 90 (noventa) dias.

Art. 6º Para que se possa usufruir do incentivo decorrido nesta proposição, o servidor que vier a participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* – mestrado ou doutorado, com ou sem afastamento durante os dias de aula ou pesquisa, deverá comprovar a sua inscrição ao programa de estudo e/ou pesquisa, mediante pedido que contenha obrigatoriamente:

I. o nome e local de funcionamento da instituição de ensino promotora do curso ou atividade de aperfeiçoamento profissional;

II. a data de início e término do curso ou evento, o calendário acadêmico, os horários das aulas, a carga horária total e eventual previsão de férias durante o curso;

III. prova da inscrição, aprovação em processo seletivo ou aceitação do requerente, a ser fornecida pela instituição promotora do curso ou evento de aperfeiçoamento profissional;

IV. a natureza do curso ou evento e a sua pertinência e compatibilidade com a prestação dos serviços do Poder Legislativo;

V. prova de domínio da língua estrangeira em que será ministrado o curso, se no exterior;

VI. o compromisso de:

a) Permanência no Órgão Público a que estiver vinculado, pelo menos, por prazo idêntico ao do afastamento ou período em que esteve com horário reduzido para estudos, após o retorno das atividades;

b) Apresentação de certificado de participação, se o evento for de curta duração, e de conclusão, com aproveitamento, na hipótese de eventos de média e longa duração;

c) Disponibilização do trabalho de conclusão do evento, permitida a publicação gratuita em revista que a Câmara Municipal mantenha convênio, principalmente para esse fim, a inserção do respectivo texto no sítio do Poder Legislativo Municipal na rede mundial de computadores e arquivamento no acervo interno para consulta dos interessados;

d) Disseminar, mediante aulas e palestras, os conhecimentos adquiridos durante o curso, quando solicitado pela Presidência ou Membros do Legislativo;

e) Restituir ao Erário Público o valor correspondente ao pagamento do curso pelo Órgão Público, percebidos durante o período em que esteve cursando, na hipótese de não conclusão por fato atribuído ao próprio servidor, e, indenizar o Erário pelo descumprimento da alínea “a”, após o retorno às atividades.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Quando se tratar de evento de curta duração, a apresentação de certificação, resumo ou relatório sobre os temas discutidos será facultativa.

Art. 7º O pedido a ser formulado por escrito e com antecedência mínima que se possa promover a adequação no setor em que estiver desempenhando suas funções deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que após homologação, será arquivado junto ao assentamento do servidor no Setor de Recursos Humanos do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Considera-se em efetivo exercício, excluídos os que se encontram em gozo de:

- a) Licença para tratar de assuntos particulares por dois anos antes da nova solicitação;
- b) Licença para tratamento de saúde;
- c) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) Licença para repouso à gestante;
- e) Afastamento para exercer mandato eletivo;
- f) Afastamento em razão da instauração de processo disciplinar.

Art. 8º Para deferimento do pedido pleiteado observar-se-á:

- a) A conveniência e oportunidade para a Administração Pública;
- b) A Pertinência e compatibilidade do curso com a atividade laboral e ausência de prejuízo ao serviço público;

Art. 9º No período em que estiver com horário de serviço reduzido, nos termos dessa Lei, a Presidência poderá requisitar a presença do servidor no local de serviço, para atuar em situações que só o próprio servidor possa resolver.

Art. 10. A ausência de qualquer dos requisitos de habilitação, implicará o não conhecimento do pedido que se mostra na presente proposição, sem prejuízo de sua renovação com o suprimento dos dados faltantes.

Art. 11. Não será permitida a concessão do incentivo emanado por esta proposição, aos servidores que estiverem nas seguintes situações:

- I.** não tiver adquirido a estabilidade prevista no Artigo 41 da Constituição Federal de 1988;
- II.** estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ou houver recebido punição dessa natureza nos últimos 2 (dois) anos;

Art. 12. Será permitido afastamento para apresentação ou defesa do trabalho de conclusão.

Art. 13. Caso haja a necessidade de custeio do curso pretendido, o servidor da Câmara poderá se utilizar da Resolução Legislativa nº 008/2008.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal